



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 12  
②

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 de junho de 2019.

Luciano de Freitas Pereira  
**Agente Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP


f. 13  
B

Indaiatuba, aos 11 de junho de 2019.  
Ofício GP/SEC nº 165/19.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 067/19, referente ao Projeto de Lei nº 64/19, que “Proíbe a fabricação caseira, distribuição e comercialização com finalidades terapêuticas ou medicinais do Dióxido de Cloro, conhecido como ‘MMS’”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 10 de junho do corrente.

Atenciosamente,

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

h.14  
B

**AUTÓGRAFO Nº 067/19**

**PROJETO DE LEI Nº 64/19**

(PL do vereador Arthur Machado Spindola)

**“Proíbe a fabricação caseira, distribuição e comercialização com finalidades terapêuticas ou medicinais do Dióxido de Cloro, conhecido como ‘MMS’”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 10 de junho do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a fabricação caseira, distribuição e comercialização com finalidades terapêuticas ou medicinais do Dióxido de Cloro.

**Parágrafo Único:** Fica proibido incentivar o uso do mesmo para cura de doenças, tal como divulgar métodos de fabricação do mesmo.

**Art. 2º** - O descumprimento da presente lei acarretará em multa de 100 UFESPs para pessoa física e 300 UFESPs para pessoa jurídica, dobrando no caso de reincidência.

**Art. 3º** - A pessoa jurídica que comercializar ou distribuir o mesmo, tal como incentivar e/ou ensinar sua fabricação com promessas médicas ou terapêuticas, terá seu alvará de funcionamento cancelado.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 15  
B

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11 de junho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

  
**EDVALDO BETIPAGLIA**  
1º Secretário